

## **AVISO AO PÚBLICO**

### **DECISÃO JUDICIAL – TUTELA DE URGÊNCIA**

O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE CUBATÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 1501982-18.2025.8.26.0157, PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO EM FACE DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, CONCEDEU TUTELA DE URGÊNCIA DETERMINANDO QUE O MUNICÍPIO:

- ✓ ASSEGURE O ATENDIMENTO IMEDIATO E CONTÍNUO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE AGUARDAM TRATAMENTO ESPECIALIZADO NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE;
- ✓ GARANTA O INÍCIO EFETIVO DOS TRATAMENTOS, SENDO VEDADA A SUBSTITUIÇÃO POR MERAS TRIAGENS;
- ✓ IMPLEMENTE MEDIDAS APTAS A ELIMINAR A FILA DE ESPERA, BEM COMO A EVITAR A FORMAÇÃO DE NOVA DEMANDA REPRIMIDA, EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA PROTEÇÃO INTEGRAL E DA PRIORIDADE ABSOLUTA.

A DECISÃO FOI PROFERIDA COM FUNDAMENTO NO ART. 227 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

⚠ OS NOMES DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES SÃO PROTEGIDOS POR SIGILO, NOS TERMOS DO ART. 143 DO ECA.